



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 603, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA AO ESTADO DE MATO GROSSO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 03.507.415/0028-64, com sede no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, em Cuiabá, a fração de área de 3216,83 (três mil, duzentos e dezesseis metros e oitenta e três centímetros quadrados), localizada na quadra nº07, situada no perímetro urbano dessa cidade, com limites e confrontações definidos no memorial descritivo e croqui integram o presente.

Parágrafo único. A área a que se refere esse artigo destina-se à construção da sede da Delegacia de Polícia Judiciária Civil ao donatária, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, cujos recursos correrão a conta de dotação consignada no orçamento do ente público donatário.

Art. 2º O donatário deverá utilizar o imóvel doado exclusivamente para os fins mencionados no artigo primeiro.

Art. 3º A doação será formalizada através de escritura pública de doação.

§1º A escritura pública de doação deverá constar obrigatoriamente cláusula de inalienabilidade do lote sem prévia autorização escrita do doador, antes de 10 (dez) anos de sua aquisição e ainda cláusula que obrigue o donatário a atender o prazo máximo de dois anos para o início das obras de construção da sede da Delegacia Judiciária Civil no município, sob pena de reversão do imóvel ora doado ao patrimônio público, independentemente de qualquer indenização ou anuência do donatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

§2º O Poder Público Municipal poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento de todas as condições estabelecidas nessa lei.

Art. 4º O donatário responderá perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele recair após a doação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação

Campos de Júlio, 6 de fevereiro de 2014.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio